



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI Nº 3.065, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2008

Autoriza o Poder Executivo a celebrar ajuste, contrato ou convênio, visando á implantação do Programa de Saúde da Família 2 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.206/08, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – A saúde, como direito de todos, financiada pelos orçamentos da união, do estado e dos municípios, tem na prevenção a primeira etapa de atenção, em comunhão de esforços entre governos, consubstanciados pelo disposto no inciso II do artigo 198 da Constituição Federal.

Art. 2º – O Programa de Saúde da Família 2, estabelecido pelo Ministério da Saúde, tem como princípio a atenção específica em território urbano, pré-determinado, da comunidade, onde os agentes públicos encarregados da prestação de serviços conheçam o cotidiano do usuário do serviço público.

§ 1º - O Programa de Saúde da Família 2 constitui-se na conjugação de esforços entre o Governo Federal e o Município, supervisionado pela Secretaria Estadual de Saúde, de onde são transferidos recursos financeiros e orientação técnica, além do estabelecimento de outras normas.

§ 2º - O programa, quando não contiver prazo de duração, prevalecerão os termos do ajuste, contrato ou convênio a ser estabelecido.

§ 3º - Em nenhuma hipótese, o programa desenvolvido pelo Município, a cargo da autarquia Serviço Autônomo Municipal de Saúde, poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses, devendo, em caso de continuidade, ser reavaliada e renovada a programação e realização de nova seleção pública de servidores.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar ajuste, contrato ou convênio, visando á implantação do Programa de Saúde da Família 2, devendo ser elaborada a programação.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Parágrafo Único – A programação consiste na fixação ou delimitação do território, estabelecimento de ações a serem praticadas, quantidade de pessoas necessárias, atribuições de cada servidor, duração e horário, entre outras regras ou orientações determinadas pela Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo, através da autarquia Serviço Autônomo Municipal de Saúde, autorizado a contratar pessoas, em caráter temporário e de excepcional interesse nos modos e termos estabelecidos no ajuste, contrato ou convênio, obedecidos os princípios da Lei Orgânica do Município, consistentes em 01 (um) médico, 01 (um) enfermeiro, 06 (seis) agentes comunitários e 01 (um) auxiliar de enfermagem, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 5º - A contratação de servidores, descrita no artigo 4º, destinada a atender especificamente ao Programa de Saúde da Família 2, terá a duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, devendo os mesmos ser renovados a cada 06 (seis) meses.

Parágrafo Único – O contrato poderá ser rescindido se o contratado não atender as regras e exigências do Decreto Federal 3.189, de 04 de outubro de 1999, e da Portaria do Ministério da Saúde, nº 1.886, de 17 de dezembro de 1997, especialmente a jornada de trabalho, fixada no Anexo I desta Lei, e demais condições integrantes do Plano de Saúde da Família.

Art. 6º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei prescinde de concurso público, devendo ser submetido à seleção pública e avaliação psicológica de aptidão, e residir na comunidade onde for implantado o Programa de Saúde da Família 2.

Art. 7º - A equipe mencionada no artigo 4º refere-se a uma população alvo de 4.500 (quatro mil e quinhentos) habitantes e, em havendo recursos financeiros, mediante autorização legislativa, poderá ser criada nova equipe para ampliação de outra área de atuação, com o acréscimo de 01 (um) dentista e de 01 (um) auxiliar de dentista.

Art. 8º - Os servidores contratados com base na presente Lei serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com vencimentos, horário de trabalho e atribuições descritas no Anexo I desta Lei.

Art. 9º - Fica criado o "adicional de atividade como enfermeiro PSF2", em 40% (quarenta por cento), a ser pago juntamente com o



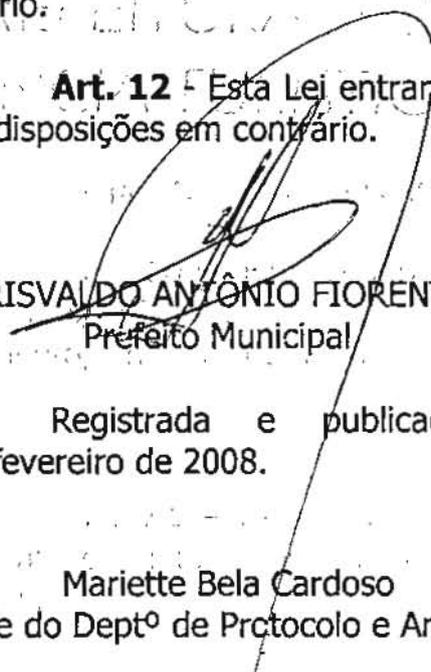
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

vencimento, enquanto durar a prestação de serviço, não se incorporando ao salário.

Art. 10 - Fica criado o "adicional de atividade como médico de saúde da família 2", em 60% (sessenta por cento), a ser pago juntamente com o vencimento, enquanto durar a prestação de serviço, não se incorporando ao salário.

Art. 11 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento da autarquia, suplementada, se necessário.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 13 de fevereiro de 2008.

Mariette Bela Cardoso
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

ANEXO I

QUANTIDADE	NOMENCLATURA	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	REFERÊNCIA	JORNADA DE TRABALHO
01 (um)	Médico PSF2	3º grau completo	IV (quatro romano)	40 horas semanais
01 (um)	Enfermeiro PSF2	3º grau completo	III (três romano)	40 horas semanais
06 (seis)	Agente Comunitário PSF2	fundamental incompleto	3 (três)	40 horas semanais
01 (um)	Auxiliar de Enfermagem PSF2	ensino médio completo	08 (oito)	40 horas semanais

Atividades:

AUXILIAR DE ENFERMAGEM PSF2:

Exerce funções auxiliares de nível médio técnico.

Assistir o (a) enfermeiro (a):

- Na prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral, em programa de Vigilância Epidemiológica;
- Na execução de programas;
- Preparar o paciente para exames e coleta de material;
- Aplicar oxigenoterapia e nebulização;
- Efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis;
- Realizar testes e proceder à sua leitura;
- Executar atividades de desinfecção e esterilização;
- Demais atribuições descritas na portaria do Ministério da Saúde nº 1.886.

ENFERMEIRO PSF2

- Cumprir e fazer cumprir os preceitos éticos e legais da profissão;
- Prestar assistência de enfermagem à clientela, sem qualquer discriminação de raça, cor e padrão social;
- Exercer a enfermagem com justiça, competência, responsabilidade e honestidade;
- Colocar seus serviços profissionais à disposição da comunidade em casos de emergência, epidemia e catástrofe, sem pleitear vantagens pessoais;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

- e) Manter segredo sobre fato sigiloso que tenha conhecimento, em razão de sua atividade profissional, exceto nos casos previstos em lei;
- f) Colaborar com a equipe de saúde no esclarecimento de exames e na orientação do cliente;
- g) Proteger o cliente contra danos decorrentes de imperícia ou imprudência por parte de qualquer membro da equipe de saúde;
- h) Ser honesto no relatório dos resultados de pesquisa;
- i) Colaborar direta ou indiretamente com outros profissionais de saúde;
- j) Planejar os programas a serem desenvolvidos em sua unidade;
- k) Planejar a distribuição do pessoal de enfermagem visando a uma melhor assistência;
- l) Orientar o pessoal de enfermagem na adoção de métodos e uniformes de trabalho;
- m) Promover a adaptação e satisfação em serviço;
- n) Demais atribuições descritas na portaria do Ministério da Saúde nº 1.886.

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE PSF2

- a) Cadastramento das famílias (componentes);
- b) Diagnóstico demográfico;
- c) Perfil sócio-econômico da comunidade, identificação dos traços culturais e religiosos das famílias; descrição do perfil do meio ambiente da área de abrangência, na realização do levantamento das condições de saneamento básico e realização do mapeamento da sua área de abrangência.
- d) Visitas domiciliares com maior frequência nos domicílios que apresentam situações que requeiram atenção especial;
- e) Atualização das fichas de cadastramento dos componentes das famílias;
- f) Vigilância em crianças menores de 1 (um) ano consideradas em situações de riscos;
- g) Acompanhamento do crescimento e desenvolvimento de 0 a 5 anos;
- h) Demais atribuições descritas na portaria do Ministério da Saúde nº 1.886.

MÉDICO PSF2:

- a) Dar assistência médica em nível ambulatorial ao grupo de população atendida pelo PSF2, com carga horária de 40 horas semanais;
- b) Praticar e exercer funções da atividade médica no campo de clínica médica, atuando como generalista, preventivo e ações clínicas básicas, tais como:
 - 1. consultas;
 - 2. ações preventivas e educativas;
 - 3. suturas, curativos, etc.;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

4. atuação junto à comunidade local sempre que necessário, deslocando-se à residência do paciente;
 5. atendimento a todas as enfermidades ligadas à especialidade de clínico-médico e encaminhando para o especialista, quando necessário;
 6. coordenação e direção de toda a equipe do PSF2 no aspecto organizacional e funcional.
- c) Demais atribuições descritas na portaria do Ministério da Saúde nº 1.886.

[Faint handwritten signature]

[Faint handwritten text]